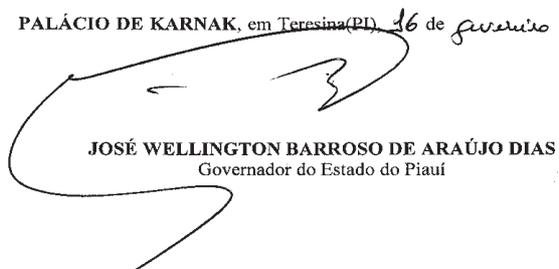


enquadrar-se no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art. 153, II da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Secretaria de Administração do Estado do Piauí para as providências cabíveis.

Publique-se e Cumpra-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

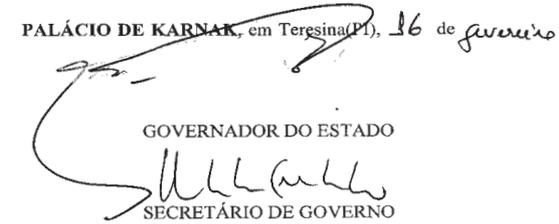


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC 054/2008-JB, instaurado pela Portaria GSE Nº 235/2008, de 01 de agosto de 2008, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir o servidor **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, Professor, Matrícula nº 105.136-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com fundamento no art. 153, II, por infringir o disposto no art. 159, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de



GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adriano José Medeiros
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Melba
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC – 054/2008 -JB
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos - Teresina - PI
Denunciado: RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS, Professor, Matrícula nº 105.136-9

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM nº 235/2008, de 01 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial nº 159, de 21 de agosto de 2008, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, Professor, Matrícula nº 105.136-9, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada à (fl. 04), a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos de documentos (fls. 08/37), para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos, indicando a autoria e materialidade das acusações, bem como os dispositivos legais infringidos e o prazo para defesa escrita após a citação pessoal. (fls. 41/42);

- c) citação do Indiciado (fl. 43);
- d) defesa escrita, requerendo a exoneração do cargo de professor da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (fls. 44/45).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (48/50), analisando as provas produzidas e a defesa apresentada, concluiu pela **RESPONSABILIDADE** do servidor **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, Professor, Matrícula 105.136-9, por ter ficado comprovada a violação dos deveres e proibições, quando praticou reiteradamente a infração de abandono de cargo, capitulado no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sugerindo a aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** nos termos do art. 153, II da referida Lei Complementar Estadual.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e a materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

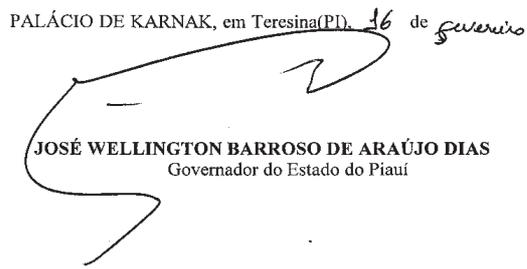
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls 48/50), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado **RAIMUNDO SOUSA DOS SANTOS**, Professor, Matrícula nº 105.136-9, por conduta funcional tipificada no art.159 da Lei Complementar Estadual 13 de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do art.153, II da sobre dita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo e seu respectivo ato punitivo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão e posteriormente encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

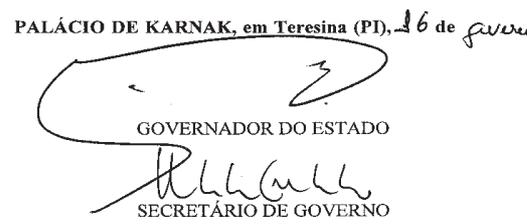


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 161 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEDUC-080/2008-RV, instaurado pela Portaria GSE/ADM nº 288, de 10 de setembro de 2008, do Secretário da Educação e Cultura do Estado do Piauí,

R E S O L V E demitir a servidora **CECI MARIA DE CASTRO**, Professora, Matrícula nº 115.437-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobre dita Lei Complementar Estadual.

2009. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de fevereiro de



GOVERNADOR DO ESTADO
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Adriano José Medeiros
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Melba
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO